

284.173.646-68, residente e domiciliado na Rua Sebastiana Maria de Jesus, 286, Pedra Branca, Guidoval - MG, CEP: 36515-000, portador de "Demência na Doença de Alzheimer (CID10 F00.0)", que foi declarado incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, inclusive aqueles relativos aos seus direitos políticos, que ficam assim suspensos, e, de acordo com o disposto no art. 1775, §1º, do Código Civil, nomeando-lhe Curadora, MARIA ROSA DA SILVA, brasileira, casada, autônoma, nascida aos 13/12/1983, filha de José Vitorio da Silva e Maria da Consolação da Silva, portadora do RG nº MG-12.035.008 - SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 054.747.726-02, residente e domiciliada na Rua Paulo Urgal Alves, nº 90, Pasto de Fora, Guidoval/MG, CEP 36515-000. E para conhecimento de todos e para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei na Imprensa Oficial, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no átrio do Fórum da Comarca. Ubá/MG, 18 de maio de 2026. A MM.ª Juíza de Direito, Dra. Daniele Rodrigues Marota Teixeira (assinatura eletrônica).

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO: JULIA OLIVEIRA DE ALMEIDA CPF: não informado
O(A) MM. Juiz(a) de Direito 5000976-14.2026.8.13.0699, que tramitam na Vara Criminal e de Preatórias Criminais da Comarca de Ubá, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL, ou tiverem conhecimento dele, que, perante este Juízo, tramitam no sistema PJe, os autos da [CRIMINAL] AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283), [Furto], sob nº 5000976-14.2026.8.13.0699, em que é(são) autor(es) PCMG - POLICIA CIVIL DE MINAS GERAIS CPF: não informado e réu(s) JULIA OLIVEIRA DE ALMEIDA CPF: não informado (Caso o processo seja segredo de justiça, inserir apenas as iniciais dos nomes das partes) e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) JULIA OLIVEIRA DE ALMEIDA CPF: não informado, motivo pelo qual se procede por meio deste edital à sua CITAÇÃO, PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO POR ESCRITO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, DEVENDO A DEFESA SE ATENTAR AO DISPOSTO NO ART. 209 §2º DO CPP, QUANDO DA APRESENTAÇÃO DA ALUDIDA RESPOSTA E DO ROL DE TESTEMUNHAS.

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 15 (quinze) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Eu, Alicia Franzoni, conferi e digitei:
NILO MARQUES MARTINS JUNIOR

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO: EDSON LUIZ DO CARMO CABRAL CPF: não informado e outros
O(A) MM. Juiz(a) de Direito 0009174-96.2024.8.13.0699, que tramitam na Vara Criminal e de Preatórias Criminais da Comarca de Ubá, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL, ou tiverem conhecimento dele, que, perante este Juízo, tramitam no sistema PJe, os autos da [CRIMINAL] AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283), [Furto], sob nº 0009174-96.2024.8.13.0699, em que é(são) autor(es) PCMG - POLICIA CIVIL DE MINAS GERAIS CPF: não informado e réu(s) EDSON LUIZ DO CARMO CABRAL CPF: não informado e outros (Caso o processo seja segredo de justiça, inserir apenas as iniciais dos nomes das partes) e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) EDSON LUIZ DO CARMO CABRAL CPF: não informado e outros, motivo pelo qual se procede por meio deste edital à sua CITAÇÃO, PARA

RESPONDER À ACUSAÇÃO POR ESCRITO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, DEVENDO A DEFESA SE ATENTAR AO DISPOSTO NO ART. 209 §2º DO CPP, QUANDO DA APRESENTAÇÃO DA ALUDIDA RESPOSTA E DO ROL DE TESTEMUNHAS.

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 15 (quinze) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Eu, Alicia Franzoni, conferi e digitei:
NILO MARQUES MARTINS JUNIOR

UBERABA

Processos Eletrônicos (PJe)

COMARCA DE UBERABA - MG - JUSTIÇA GRATUITA - EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DECLARATORIA DA INTERDIÇÃO DE LUIZ FERNANDO RODRIGUES DA CUNHA - 3ª PUBLICAÇÃO - PUBLICADO POR 3 VEZES COM INTERVALO DE 10 DIAS - O MM. Juiz de Direito da 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE UBERABA-MG, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 3ª Vara de Família e Sucessões, tramitam os autos nº 5001408-95.2024.8.13.0701, de INTERDIÇÃO requerida por MARIA ELIENE PACIFICO E OUTROS, que por sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da Terceira Vara de Família e Sucessões, datada de 28 de abril de 2026, foi decretada a interdição de LUIZ FERNANDO RODRIGUES DA CUNHA, brasileiro, natural de Belo Horizonte/MG, nascido em 20/10/1938, filho de José Humberto Rodrigues Cunha e Heloísa Sales Rodrigues Cunha, portador do CPF nº 004.791.876-49 e RG nº M-1.589.000/SSP-MG, residente e domiciliado na Rua Afonso Rato, nº 20, apto. 1202, Bairro Mercês, Uberaba/MG, que o curatelando é portador de demência senil, por estar o(a) mesmo(a) relativamente incapacitado(a) para reger a sua pessoa e administrar seus bens, havendo sido nomeado(a) como curador(a) o(a) Sr(a). MARIA ELIENE PACIFICO, brasileira, portadora do RG nº MG-7.575.166-SSP-MG e CPF sob o nº 600.337.206-06, residente e domiciliada na Rua Canarinho, nº 45, Bairro Conjunto Pontal, Uberaba/MG, Advogado: GUSTAVO MATEUS GOMES - OAB/MG nº 68540. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Uberaba/MG, aos 18 de maio de 2026, por mim, (a) João de Araujo Souza Neto, Escrivão Judicial, que o digitei e subscrevo, indo devidamente assinado(a) Dra. Cintia Fonseca Nunes Junqueira de Moraes, Juíza de Direito em substituição legal.

COMARCA DE UBERABA - MG - JUSTIÇA GRATUITA - EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DECLARATORIA DA INTERDIÇÃO DE ANTONIO CARLOS DA SILVA - 2ª PUBLICAÇÃO - PUBLICADO POR 3 VEZES COM INTERVALO DE 10 DIAS - O MM. Juiz de Direito da 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE UBERABA-MG, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 3ª Vara de Família e Sucessões, tramitam os autos nº 5002871-38.2025.8.13.0701, de INTERDIÇÃO requerida por SONIA DA SILVA SOUZA, que por sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da Terceira Vara de Família e Sucessões, datada de 06/05/2026, foi decretada a interdição de ANTONIO CARLOS DA SILVA, brasileiro, natural de Jubatí/MG, nascido em 16/03/1969, filho de José Euripedes Narcizo da Silva e Maria Helena da Silva, RG nº MG-5.732.713 e CPF nº 560.570.596-20,

residente e domiciliado na Av. Geraldo Rosa Pereira, nº 1595, Centro, Delta/MG, que o curatelando é portador de quadro clínico compatível com o CID F10.2, diagnóstico que caracteriza um transtorno mental e comportamental grave decorrente do uso abusivo de álcool. Essa condição acarreta déficits cognitivos e alterações comportamentais expressivas, comprometendo significativamente sua autonomia e capacidade de tomada de decisões, por estar o(a) mesmo(a) relativamente incapacitado(a) para reger a sua pessoa e administrar seus bens, havendo sido nomeado(a) como curador(a) o(a) Sr(a). SONIA DA SILVA SOUZA, brasileira, portadora do RG nº 38.078.210-8 e CPF sob o nº 760.679.767-68, residente e domiciliado na Av. Geraldo Rosa Pereira, nº 1595, Centro, Delta/MG, Advogado: LUIZ FELIPPE LIMA FAQUINELLI CAVALCANTE - OAB/MG nº 187.320. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Uberaba/MG, aos 18 de maio de 2026, por mim, (a) João de Araujo Souza Neto, Escrivão Judicial, que o digitei e subscrevo, indo devidamente assinado(a) Dra. Cintia Fonseca Nunes Junqueira de Moraes, Juíza de Direito em substituição legal.

Comarca de Uberaba/MG - Edital de Intimação - Prazo de 20 dias. O Excelentíssimo Senhor Doutor Nélzio Antônio Papa Júnior, Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da comarca de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no exercício do cargo, na forma da lei etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de nº 5027256-84.2024.8.13.0701 da ação revisional, requerida por HELENA MARIA DE JESUS em face de CENTRO DE INTEGRAÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS PREVIDÊNCIA PRIVADA, que se processam por este Juízo e Secretaria da Segunda Vara Cível, e que, pelo presente edital, com o prazo de 60 (sessenta) dias, intima os eventuais herdeiros/inventariante dos bens deixados por HELENA MARIA DE JESUS, que era brasileira, filha de Geralda Maria de Jesus, CPF nº 129.569.701-78, CI/RG nº MG-18.553.891 SSP/MG, nascida em 03/09/1951, falecida em 08/03/2025, para que manifestem interesse na sucessão processual e promovam a respectiva habilitação no prazo de 60 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Feito suspenso nos termos do artigo 313, § 2º, do CPC-E, para que ninguém alegue ignorância, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital, que será fixado no lugar de costume, na sede deste Juízo e publicado uma vez no Órgão do Estado. Dado e passado nesta cidade e comarca de Uberaba, Estado de Minas Gerais, aos dezoito (18) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e seis (2026). Eu, Hamilton Barbosa Júnior, Oficial de Apoio Judicial da Segunda Secretaria Cível, o subscrevo. (a) Nélzio Antônio Papa Júnior, Juiz de Direito.

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será levado a LEILÃO, o bem penhorado, na seguinte forma: PRIMEIRO LEILÃO: dia 23/07/2026, com encerramento às 13:00 horas. Os lances poderão ser oferecidos desde o momento do lançamento do lote no site do Leiloeiro, até o horário do encerramento, por valor igual ou superior ao da avaliação. Não sendo verificado lances iguais ou superiores ao valor de avaliação, o leilão permanecerá aberto até a data do SEGUNDO LEILÃO: dia 23/07/2026, com encerramento às 14:00 horas, a quem mais der, excetuando-se o preço vil, considerado para tal o preço inferior a 55% (cinquenta e cinco por cento) do valor da avaliação (art. 891, § único do CPC/2015), exceto nos casos onde há meação (quando determinado pelo Juiz) ou copropriedade. REPASSE: OS BENS NÃO ARREMATADOS SERÃO DISPONIBILIZADOS NOVAMENTE EM REPASSE, EM ATÉ 15 MINUTOS APÓS O ENCERRAMENTO DO 2º LEILÃO, COM DURAÇÃO DE 01:00 HORA. No caso de algum dia designado para a realização da

Hasta Pública ser feriado, o mesmo realizar-se-á no próximo dia útil subsequente, independentemente de nova publicação do edital. LOCAL: Através do site www.alessandroiteixeiraleiloes.com.br PROCESSO: Autos nº 5004181-94.2016.8.13.0701 de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, em que é Requerente IMOBILIÁRIA SANTAPAUOLA LTDA. - ME (CNPJ: 08883762000195) e Requerido JULIO ELIAS PRADO DE MELO (CPF: 12371823600), LENIR CARDOSO DE MELO (CPF: 75599856615), VICTOR HUGO RIBEIRO DE MELO (CPF: 11235579697). DESCRIÇÃO DO BEM: Imóvel situado na Rua Professor Fernando Magalhães, nº 333, no Loteamento denominado Parque das Gameleiras, no Alto da Abadia, nesta cidade de Uberaba/MG, formado pelo lote 07 da quadra 23, medindo 12,50 m frente pela citada via pública, 25,00 m nas laterais, confrontando com os lotes 06 e 08, e 12,50 m de largura nos fundos, confrontando com o lote 11, distante 38,50mda esquina formada com a Rua Professor César de Oliveira, contendo uma casa com 194,01 m² (cento e noventa e quatro metros e um centímetro quadrado) de área construída PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE MINAS GERAIS JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UBERABA Avenida Maranhão, nº. 1580, Santa Maria, Uberaba/MG, CEP: 38050-470 Tel.: (34) 3319-2865, e-mail: ura5civel@tjmg.jus.br composta de três quartos sem suíte, sala de aproximadamente 7,00 m por 4,00 m, conjugado uma sala de jantar, todos esses cômodos com piso de madeira, uma cozinha e um banheiro social; e seu terreno com 312,50 m² de área. Imóvel com Inscrição Cadastral nº 5.21.07.02.0014.001 e matriculado sob nº 20.578 no Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício de Uberaba/MG. (RE)AVALIAÇÃO: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), em 11 de abril de 2025. LANCE MÍNIMO NO 2º LEILÃO: R\$ 137.500,00 (cento e trinta e sete mil e quinhentos reais). *No caso de determinação judicial, os bens poderão ser reavaliados ou sua avaliação atualizada pelo índice de correção monetária da Corregedoria de Justiça de Minas Gerais, até a data do leilão, podendo sofrer alteração em seus valores, os quais serão informados pelo Leiloeiro Oficial no ato do leilão. VALOR DO DÉBITO DA EXECUÇÃO: R\$ 53.398,68 (cinquenta e três mil, trezentos e noventa e oito reais e sessenta e oito centavos), em 11 de fevereiro de 2021. LOCALIZAÇÃO DO BEM: Conforme descrição acima. DEPOSITÁRIO: Júlio Elias Prado de Melo (Executado) ÔNUS: Penhora nos autos nº 2922361-34.2009.8.13.0701 (701.09.292.236-1), em trâmite na Vara Empresarial, de Execuções Fiscais e de Registros Públicos da Comarca de Uberaba/MG; Outros eventuais constantes na matrícula imobiliária. O arrematante declara estar ciente de que, além de possíveis ônus perante o CRI local, poderá haver outras restrições judiciais originárias de outras Varas, que poderão causar morosidade na transferência do bem perante o CRI. Fica desde já ciente o arrematante que é responsável pela verificação de todos e quaisquer ônus que recaiam sobre o imóvel, pois poderá ocorrer novas inclusões após a confecção do edital de leilão e sua realização. Os impedimentos para registro do imóvel, devem ser informados via petição ao Exmo. Juiz que preside o processo, para que oficie as Varas e o CRI para as devidas baixas. O modelo de petição poderá ser obtida junto a equipe do Leiloeiro. PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE MINAS GERAIS JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UBERABA Avenida Maranhão, nº. 1580, Santa Maria, Uberaba/MG, CEP: 38050-470 Tel.: (34) 3319-2865, e-mail: ura5civel@tjmg.jus.br BAIXA PENHORAS, DEMAIS ÔNUS E TRIBUTOS: Com a venda no leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades, e/ou outros ônus que gravem a matrícula, o bem será leiloado livre e desembaraçado de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de entrega, conforme artigos 903, § 5º,

inclusive os débitos de natureza propter rem, conforme artigo 908, § 1º, ambos do CPC/2015. Débitos de IPTU, serão sub-rogados no valor da arrematação nos termos do art. 130, § caput, e parágrafo único, do CTN. Correrão por conta do arrematante, as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte, transferência patrimonial dos bens arrematados e diligências do Oficial de Justiça, se houver. Além disso, tratando-se de direitos sobre imóvel alienado fiduciariamente, os débitos decorrentes da baixa da hipoteca e da alienação fiduciária são de responsabilidade do arrematante (artigo 14, da Lei 6.015/1973). Conforme disposto no art. 40 do Decreto-Lei nº 21.981/32, que regulamenta a profissão da leiloaria e o art. 653 do Código Civil, a atuação do Leiloeiro Oficial ocorre por mandato, ou seja, apenas realiza a intermediação da oferta dos bens, conforme as regras determinadas pelo juízo responsável pelo processo e as características certificadas nos autos. Portanto o Leiloeiro Oficial não se enquadra nas condições de fornecedor, intermediário, ou comerciante, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro, não se sujeitando, ainda, às normas do Código do Consumidor, por não se tratar a compra em leilão judicial de relação de consumo. Por este motivo, não cabe qualquer responsabilização deste profissional quanto a demora na posse ou transferência do bem arrematado, divergências entre as características encontradas nos bens recebidos em relação às características constantes em edital, vícios ocultos, emissão de documentos, baixas de restrições ou outras questões que recaiam sobre a arrematação. HIPOTECA: Eventual gravame de hipoteca extingue-se com a arrematação, assim, nada será devido pelo arrematante ao credor hipotecário (art. 1.499, VI do Código Civil). MEAÇÃO: Nos termos do Art. 843, do CPC/2015, tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE MINAS GERAIS JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UBERABA Avenida Maranhão, nº. 1580, Santa Maria, Uberaba/MG, CEP: 38050-470 Tel.: (34) 3319-2865, e-mail: ura5civel@tjmg.jus.br execução recairá sobre o produto da alienação do bem. É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições. IMÓVEL OCUPADO: A desocupação do imóvel será realizada mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente. DIREITO DE PREFERÊNCIA: Nos termos do artigo 1.322 do Código Civil, quando a coisa for indivisível e os consortes não quiserem adjudicá-las a um só, indenizando os outros, será vendida e repartido o apurado, preferindo-se, na venda, em condições iguais de oferta, o condômino ao estranho, e entre os condôminos aquele que tiver na coisa, benfeitorias mais valiosas, e, não as havendo, o de quinhão maior. Assim, para que QUEM TIVER DIREITO (art. 892 § 2º e 3º, 843 § 2º, ambos do Código Processo Civil) possa exercer o direito de preferência dos bens leiloados, deverão, de modo prévio, cadastrar-se e solicitar habilitação no site www.alessandroiteixeiraleiloes.com.br. Ao efetuar o cadastro e habilitação, informar a CONDIÇÃO DE PREFERÊNCIA do bem, para poder, se quiser, exercer referido direito; fornecer as informações e documentos requisitados, e aderir as regras do gestor. O TERCEIRO que, não seguir este procedimento não estará habilitado a exercer o direito de preferência. Respeitadas as regras do DIREITO DE PREFERÊNCIA, havendo licitante em cada lote, seja no 1º ou no 2º leilão, caberá ao TERCEIRO, se desejar, no tempo disponibilizado pelo sistema gestor para que os lances sejam cobertos por outros interessados, exercer o direito de

preferência, ao menos igualando ao maior lance e forma de pagamento ofertada. LEILOEIRO: O Leilão estará a cargo do Leiloeiro Oficial ora nomeado, ALESSANDRO DE ASSIS TEIXEIRA, JUCEMG sob n.º 992/2015, com suporte técnico e utilização da Plataforma Leilões Judiciais www.leiloesjudiciais.com.br. COMISSÃO DO LEILOEIRO: Havendo arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser custeada pelo arrematante, assim como de 5% (cinco por cento) do valor da proposta para aquisição em parcelas, devida pelo proponente. Em caso de extinção do processo, por adjudicação tardia, por remição PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE MINAS GERAIS JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UBERABA Avenida Maranhão, nº. 1580, Santa Maria, Uberaba/MG, CEP: 38050-470 Tel.: (34) 3319-2865, e-mail: ura5civel@tjmg.jus.br ou por transação entre as partes, será devida a remuneração do Leiloeiro no equivalente a 2% (dois por cento) do valor de avaliação do bem. Será devido ao Leiloeiro Oficial, comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação em casos de acordo ou remição após a realização da alienação e arrematação do bem, conforme artigo 7º, § 3º da Resolução 236/2016 do Conselho Nacional de Justiça, a ser arcado pelo executado remidor. Caso o arrematante não realize o pagamento do lance ofertado e da comissão, será devida pelo arrematante em favor do Leiloeiro a comissão conforme previsão em edital de leilão, Decreto-Lei 21.981/1932 e Resolução 236/2016 do CNJ. Verificado o não pagamento, o Leiloeiro cobrará judicialmente o valor devido, em razão do trabalho por ele realizado, valendo o lance registrado em banco de dados como título executivo. Fica ciente o arrematante inadimplente que fraudar o leilão é crime previsto no artigo 358 do Código Penal e o Magistrado poderá determinar aplicação de multa e demais medidas judiciais previstas em Lei. COMO PARTICIPAR DO LEILÃO: Quem pretender arrematar ditos bens, deverá efetuar cadastro prévio, no prazo de 24 horas de antecedência do leilão, através do site www.alessandroiteixeiraleiloes.com.br, devendo, para tanto, os interessados, aceitar os termos e condições informados no site. Veja no site do Leiloeiro Oficial a relação de documentos necessários para efetivação do cadastro. Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior. Havendo lances nos 3 (três) minutos antecedentes ao horário de encerramento do leilão, haverá prorrogação de seu fechamento por igual período de tempo, a partir do horário de recebimento do último lance ofertado, visando manifestação de outros eventuais licitantes (arts. 21 e 22 da Resolução 236/2016 CNJ). Os arrematantes ficam cientes desde já que não sendo efetuado o depósito da oferta com o respectivo valor acrescidos da comissão do Leiloeiro em até 24 horas, o Leiloeiro comunicará imediatamente o fato ao Juízo (Pena de sofrer as penalidades legais, conforme Artigo PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE MINAS GERAIS JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UBERABA Avenida Maranhão, nº. 1580, Santa Maria, Uberaba/MG, CEP: 38050-470 Tel.: (34) 3319-2865, e-mail: ura5civel@tjmg.jus.br 335 de Código Penal), informando também os lanços imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação de sanções legais (art. 897, do Código de Processo Civil). Caso o arrematante vencedor não efetue o pagamento no prazo determinado, será convocado o segundo colocado na disputa para formalizar a arrematação.

Fica o Leiloeiro autorizado a requisitar dos licitantes referências bancárias, idoneidade financeira e demonstrar inexistência de restrição em registro de cadastro de proteção ao crédito. Os licitantes deverão acompanhar a realização da Hasta, permanecendo a qualquer tempo em condições de ser contactados pelo Leiloeiro Oficial para o ajuste de proposta, ou para qualquer outra informação que se faça necessária. Eventual prejuízo causado pela impossibilidade de contato ou falta de respostas do licitante, principalmente quando esta não responder prontamente aos contatos do Leiloeiro, serão de responsabilidade unicamente do próprio Licitante. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. Fica ciente o arrematante de que, em caso de invalidação, ineficácia, resolução ou desistência da arrematação, sem culpa do arrematante, o Leiloeiro Oficial procederá à devolução da comissão após a devida intimação e no prazo estabelecido pelo Magistrado. O valor da comissão a ser devolvido será acrescido de correção monetária, calculada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a data do pagamento ao Leiloeiro até a data da efetiva devolução, conforme o art. 389 do CPC, sem a incidência de juros moratórios. PAGAMENTO DE FORMA À VISTA: A arrematação far-se-á mediante pagamento à vista, no prazo de 24 horas da realização do leilão (art. 884, inciso IV, do CPC/2015). ARREMATACÃO PELO CREDOR: Se o exequente arrematar o bem e for o único PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE MINAS GERAIS JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UBERABA Avenida Maranhão, nº. 1580, Santa Maria, Uberaba/MG, CEP: 38050-470 Tel.: (34) 3319-2865, e-mail: ura5civil@tjmg.jus.br credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão à custa do exequente (art. 892, §1º, do CPC/2015). Na hipótese de arrematação com crédito, o exequente ficará responsável pela comissão devida ao Leiloeiro. PAGAMENTO DE FORMA PARCELADA: O pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC, nas seguintes condições: I ζ O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses; II ζ As prestações são mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 cada; III ζ Ao valor de cada parcela, será acrescido o índice de correção monetária da Corregedoria de Justiça de Minas Gerais; IV ζ Será garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem imóvel, através de hipoteca na matrícula, no momento do registro da carta de arrematação. Observação: O valor mínimo da avaliação do bem para que o parcelamento seja autorizado, deverá ser de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). ATRASO NO PAGAMENTO DA PARCELA: No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda dos valores já pagos em favor do exequente e Leiloeiro, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. Sobre direito de preferência ζ lances à vista sempre preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado de forma parcelada, o que não interfere na continuidade da disputa. VENDA DIRETA: Restando negativo o

leilão, fica desde já autorizada a venda direta, observando-se as regras gerais e específicas já fixadas para o leilão, inclusive os preços PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE MINAS GERAIS JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UBERABA Avenida Maranhão, nº. 1580, Santa Maria, Uberaba/MG, CEP: 38050-470 Tel.: (34) 3319-2865, e-mail: ura5civil@tjmg.jus.br mínimos. O prazo da venda direta é de 60 (sessenta) dias, sendo fechada em ciclos de 15 dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, até o prazo final, aplicando-se por analogia o artigo 880 do CPC c/c art. 375 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional do TRF da 4ª Região, aprovada pelo Provimento nº 62, de 13/06/2017. VISITAÇÃO: É vedado aos Senhores Depositários criarem embaraços à visitação dos bens sob sua guarda, sob pena de ofensa ao art. 77, inciso IV, do CPC, ficando desde logo autorizado o uso de força policial, se necessário. Em caso de imóvel desocupado, também fica autorizado o Leiloeiro a se fazer acompanhar por chaveiro. Igualmente, ficam autorizados os colaboradores do Leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Leiloeiro, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem. DÚVIDAS e ESCLARECIMENTOS: Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade, poderão ser adquiridas através do e-mail contato@alessandroiteixeiraleiloes.com.br. PUBLICAÇÃO DO EDITAL: O edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Leiloeiro www.alessandroiteixeiraleiloes.com.br, e também no site de publicações e consultas de editais de leilão PUBLICJUD, www.publicjud.com.br, em conformidade com o disposto no art. 887, § 2º, do CPC/2015. ARREMATACÃO: Assinado o auto pelo Juiz, pelo Arrematante e pelo Leiloeiro Oficial, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irreatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (art. 903 caput, do CPC). Tratando-se de leilão eletrônico, o Leiloeiro Oficial poderá assinar o auto pelo arrematante, desde que autorizado por procuração. OBSERVAÇÕES GERAIS: O Leiloeiro Público Oficial, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE MINAS GERAIS JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UBERABA Avenida Maranhão, nº. 1580, Santa Maria, Uberaba/MG, CEP: 38050-470 Tel.: (34) 3319-2865, e-mail: ura5civil@tjmg.jus.br conhecimento de todos os interessados. Ainda, não se enquadra na condição de fornecedor, intermediário, ou comerciante, sendo mero mandatário, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro. Este edital está em conformidade com a resolução nº 236 de 13/07/2016 do CNJ. INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o Executado JULIO ELIAS PRADO DE MELO e seu(a) cônjuge se casado(a) for; LENIR CARDOSO DE MELO e seu(a) cônjuge se casado(a) for; VICTOR HUGO RIBEIRO DE MELO e seu(a) cônjuge se casado(a) for, e seu cônjuge se casado for, bem como os eventuais: terceiros interessados, depositários, coproprietários, proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratório, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e

Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do bem, poderá remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Ficam cientificados de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca, Uberaba/MG, 13 de maio de 2026.

NILSON DE PADUA RIBEIRO JUNIOR Juiz de Direito

~~Edital de 1º e 2º leilão de bem móvel e para intimação de Keila Andrea Resende Rath Santos, expedido nos autos em fase de cumprimento de sentença, que lhe requer Luciano Borges Camargo. Processo nº 5005689-70.2019.8.13.0701 A Dra. RAQUEL AGRELI MELO, Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Uberaba, na forma da lei, etc... Faz Saber que o Leiloeiro Oficial, Sr. Irani Flores, JUCEMG nº 1285, levará a leilão público para venda e arrematação, no local e hora descritos no edital com transmissão pela internet e disponibilização imediata na plataforma de leilões eletrônicos, www.leilaoBrasil.com.br. Do início e encerramento do Leilão: Início do 1º leilão em 10/07/2026 às 10:52 horas e encerramento do 1º leilão em 13/07/2026 às 10:52 horas, em não havendo lance igual ou superior ao valor da avaliação atualizada para a data supra, seguir-se-á sem interrupção o 2º leilão que se encerrará em 07/08/2026 às 10:52 horas, não sendo aceitos lances inferiores a 50% do valor da avaliação atualizada pelos índices do TJMG para a data da abertura do leilão que deverá ser ofertado diretamente na plataforma através da internet. Bem: Veículo FIAT/Palio Attractiv 1.0, fabricação / modelo 2015/2016, Placa PWZ-5782. O veículo se encontra na posse do exequente e pode ser encontrado na Rua Caracu, 217, Damha II, Uberaba - MG. Avaliação R\$ 35.000,00 (outubro/2025) Quem pode ofertar lances: É permitido a todos interessados fazer lances diretamente no sistema gestor, desde que, cadastrado e habilitado com no mínimo 24 horas que antecedem o encerramento do leilão; exceto os que se enquadram no art. 890 do CPC ainda que cadastrados e habilitados no sistema. Da Prorrogação do Leilão: Sobre vindo lance a menos de três minutos para o encerramento, o sistema prorrogará automaticamente por mais três minutos sucessivamente para que todos tenham as mesmas chances. Da Comissão: A comissão do leiloeiro será de 5% sobre o valor da arrematação artigo 7º da Resolução 236/2016 do CNJ, não estando incluída no valor da arrematação e deverá ser paga diretamente à Leiloeira Oficial. Da Adjudicação: Condicionada aos termos do art. 876 e 892, §1º do CPC. Do pagamento: O arrematante terá o prazo de 24 horas para efetuar o pagamento da arrematação e da comissão. Do pagamento parcelado: O parcelamento da arrematação dar-se-á nos termos da Lei; Artigo 895, §2º, §7º e §8º, todos do CPC e Artigo 14 e 22 da Resolução 236/2016 do CNJ, compreendendo a ampla divulgação e transparência necessárias ao judiciário; ainda, poderá o interessado ofertar, Real Time dentro do Auditório Virtual, valor e quantidade de parcelas diferente para cada lance ofertado as guias para pagamento das parcelas mensais deverão ser geradas pelo próprio arrematante diretamente no site do Tribunal; deverá também o interessado atentar para o disposto nos demais parágrafos do artigo 895 quanto ao valor da parcela, das garantias, da atualização mensal das parcelas vincendas e da decisão exarada pelo MM.~~